



### Instrução Normativa 020/2012-GAB

Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos administrativos no âmbito desta Secretaria.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, baixa à seguinte:

Art. 1º Estabelecer prioridades para a execução dos programas constantes do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento-PAI;

§ 1º Terão prioridade nas análises para concessão de licenciamentos ambientais, os processos relativos a ações do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento-PAI-, adotando as medidas necessárias para que a liberação legal ocorra em prazo mínimo.

Art. 2º Estabelecer os casos e critérios para a requisição de atendimento prioritário referente ao trâmite e análise dos processos administrativos no âmbito desta Secretaria

§ 1º Terão prioridade na tramitação e na análise do processo administrativo:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

III- casos excepcionais de utilidade pública e interesse social definidos em lei.

IV- projetos cujo objeto seja declarado pelo Chefe do Poder Executivo como de grande interesse para a economia do estado.

VI- outras situações poderão ser analisadas pelo Secretário, Chefe de Gabinete, Superintendentes e Gerentes desta Secretaria, mediante requerimento acompanhado de prova da condição alegada.

§ 2º O controle dos processos com requisição de prioridade deverá ser feito pelo Superintendente da respectiva área onde tramita o processo administrativo.

§ 3º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria.



Art. 3º A garantia de prioridade compreende:

- I – o trâmite diferenciado, respeita os Processos com Selo de Prioridade do PAI
- II- a ordem cronológica em que o atendimento preferencial foi requerido.
- III - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a celeridade na análise e tramitação do processo.
- IV- a responsabilização do servidor pela inobservância das normas de preferência nos termos da lei.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 013 /2012 – GAB, publicada no Diário Oficial nº 21.417 de 28 de agosto de 2012.

**DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2012.**

  
Leonardo Moura Vilela  
Secretário